



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº: 81/2020

EMENTA: Institui a Procuradoria-Geral do Município de Carlos Barbosa-RS, e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 81/2020 visa obter aval legislativo para a criação da Procuradoria-Geral do Município de Carlos Barbosa-RS e dá outras providências. O projeto é amplo e visa criar e normatizar a Procuradoria-Geral no Município. Em que pese as vastas arguições trazidas ao projeto, vale frisar tópicos a serem melhor analisados. Obviamente a Procuradoria-Geral que o projeto tenciona criar é assunto relevante e de muita importância, como observado no projeto como um todo. Ocorre que estamos há menos de trinta dias do fim de um mandato do chefe do Executivo, e novo mandatário irá assumir no próximo dia primeiro de janeiro do ano vindouro, o que por si só, seria motivo para uma análise minudenciada, também por parte da nova equipe a assumir a Prefeitura Municipal. Ainda, há seguramente aumento de despesas na criação de uma FG 9, diga-se de passagem, a maior FG prevista na lei 685/1990, o que pode conflitar com legislação federal que veta aumento de despesas para os próximos anos. É trazido ao projeto o intento de extinguir cargo de assessor Jurídico da Secretaria de Saúde, todavia, volta-se a frisar, tal deliberação, entendo ser também de acordo com o futuro chefe do executivo ao tomar posse em poucos dias. A definição de 25% da carga horária não presencial também é questão que deve ser ponderada; terá que haver alguém a atestar que a referida carga horária foi desempenhada fora da Prefeitura. Assim é decisão que cabe ao novo gestor se o melhor para esta situação é a redução da hora presencial, conforme prevê o projeto, ou a liberação de ponto através de Decreto, considerado o serviço desempenhado pelo procurador. Ainda, a questão da regulamentação dos honorários de sucumbência, embora a recente decisão do STF noticiada na Exposição de Motivos, não há segurança jurídica para compreender que esta percepção, já que depende de lei autorizativa, não venha a colidir com as vedações da Lei Complementar 173/2020. Em razão do breve apanhado acima, muito embora, volto a repetir da importância de dito projeto, esta comissão não entende ser o momento oportuno, motivo pelo qual entendemos ser prudente, no momento, a rejeição do projeto em tela.

Carlos Barbosa, 01 de dezembro de 2020.

Vereador LUCIANO BARONI
Relator



VOTO DO RELATOR

Favorável ao envio para votação em plenário.

Com estas considerações voto pela () aprovação () rejeição da proposição em análise.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARLOS BARBOSA - RS**



Carlos Barbosa, 01 de dezembro de 2020.

Vereador LUCIANO BARONI
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

- () De acordo com o relator
() Contrário ao relator pelas seguintes razões:



Carlos Barbosa, 01 de dezembro de 2020.

Vereador ENIO GROLLI
Presidente

VOTO DO MEMBRO

- () De acordo com o relator
() Contrário ao relator pelas seguintes razões:



Carlos Barbosa, 01 de dezembro de 2020.

Vereador FÁBIO DOLZAN
Membro